



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Processos de Compras e Despesas - 2 COB

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 107679906 - CBMMG/2COB/COMPRAS/DESPESA

Uberlândia, 17 de fevereiro de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do processo e solicitante.

1.1.1. Número do processo SEI:1400.01.0012601/2025-24 .

1.1.2. Número da Solicitação no Portal de Compras MG: 1401808 000007/2025 e 1401808 000008/2025.

1.1.3. Áreas solicitantes: 8º BBM - Uberaba e 2ª Cia / 8ºBBM - Araxá, conforme documentos de origem da demanda (107852344).

1.2. Equipe de Planejamento da Contratação:

1.2.1. ÁREA SOLICITANTE - Inciso I, artigo 3º da Resolução SEPLAG nº 115/2021

132.339-3	1º Tenente BM	Luis Carlos de Almeida Júnior	Chefe do Almoxarifado 8º BBM
-----------	---------------	-------------------------------	------------------------------

1.2.2. ÁREA TÉCNICA - Inciso III, artigo 3º da Resolução SEPLAG nº 115/2021

131.942-5	1º Tenente BM	Lanúcio Vieira Ramos	Chefe do Almoxarifado 2º COB
-----------	---------------	----------------------	------------------------------

1.2.3. ÁREA DE CONTRATAÇÃO - Inciso II, artigo 3º da Resolução SEPLAG nº 115/2021

136.058-5	3º Sargento BM	Ana Carolina Brandão Santos Bernardes	Auxiliar da Seção de Licitações 2º COB
-----------	----------------	---------------------------------------	--

1.2.4. Autoridade Competente para Aprovação^[1].

124.209-8	Tenente-Coronel BM	Leonardo Teixeira Leão	Ordenador de Despesas 2º COB.
-----------	--------------------	------------------------	-------------------------------

1.3. Documento de designação

1.3.1. Equipe de Planejamento da Contratação - EPC: Ato administrativo nº 2.850/2025 - 2º COB (107670215) - Processo sei nº 1400.01.0020311/2022-25.

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2.1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 6º, I e IV)

2.1.1. Nos termos do artigo 6º, inciso I, da Resolução SEPLAG nº. 115/2021, o uso intenso das dependências das sedes do 8º BBM - Uberaba e da 2ª Cia / 8º BBM - Araxá, tanto pelos militares aquartelados em serviço operacional e militares em escala administrativa, quanto por civis que frequentam as Unidades em busca da prestação de algum serviço, exige a continuidade dos serviços de conservação, higienização e limpeza, de maneira a preservar um ambiente salutar e por consequência uma melhor prestação de serviço para a comunidade.

2.1.2. Em ambas as localidades indicadas, os serviços de conservação, higienização e limpeza são atualmente prestados pela empresa Precisa Conservação e Limpeza LTDA, conforme contrato nº 009280334/2021 (29680099).

2.1.3. O referido contrato teve início em 01/06/2021 com sua publicação no DOE em 26/05/2021, com vigência pelo período de 12 meses e já foi aditivado quatro vezes.

2.1.4. A empresa, por meio do documento de ID nº 107852344, solicitou a rescisão contratual amigável do contrato, com base na seguintes alegações:

2.1.4.1. A empresa alegou que teve gravado em janeiro de 2025 irregularidade financeira junto ao CADIN, e em virtude disto, afirma que não possui regularidade para assinatura de novos contratos e aditivação dos vigentes.

2.1.4.2. Afirma que não possui condições financeiras de quitar os débitos contraídos, inclusive impossibilitando o pagamento tempestivo das obrigações trabalhistas.

2.1.4.3. Afirma que devido a saúde mental e física de sua representante legal, a gestão da empresa tem sido dificultada e que solicita a rescisão amigável com base no art. 79 da Lei 8.666/93 (vigente à época) com antecedência de 30 dias, possibilitando à contratante a iniciativa para novo processo licitatório.

2.1.4.4. A empresa solicita que o contrato seja encerrado em 10/03/2025.

2.1.5. Diante da solicitação da empresa, foi enviado à DLF ofício explicando as circunstâncias do pedido de rescisão amigável com parecer positivo por parte do Ordenador de Despesas do 2º COB e solicitando autorização para início de novo processo licitatório para dar continuidade à prestação de serviço de conservação, higienização e limpeza predial nas unidades do 8º BBM - Uberaba e da 2ª Cia / 8º BBM - Araxá.

2.1.6. Por meio do Ofício CBMMG/SDAL nº. 615/2025 (107679909), a Diretoria de Logística e Finanças - DLF, gerência responsável no CBMMG pelos recursos orçamentos destinados aos serviços de conservação e limpeza, autorizou a rescisão, bem como o início de novo processo licitatório para contratação da prestação dos serviços continuados de conservação, higienização e limpeza predial, visando proporcionar e manter um local de trabalho limpo e organizado, promovendo um ambiente salutar para os militares, prestadores de serviço e cidadãos que buscam atendimento nas dependências das Unidades Bombeiro Militar.

2.1.7. Conforme o **artigo 6º, inciso IV, da Resolução SEPLAG nº. 115/2021**, diante da autorização, o Estudo Técnico Preliminar - ETP, levou em consideração a área física das Unidades e a quantidade de militares que servem em cada local, como critérios para determinar o número de funcionários a serem empregados, bem como a quantidade de materiais e produtos de limpeza, e de equipamentos a serem fornecidos.

2.2. **Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 6º, II)**

2.2.1. A contratação dos serviços para a conservação, higienização e limpeza das dependências do CBMMG, trata-se de um serviço de natureza continuada, fundamental à necessidade pública, permanente e contínua, atestado pelo rol de serviços descritos no Memorando nº 001/2024 - Serviços e Fornecimentos Continuados no CBMMG, publicado no BGBM nº 43 de 24 de outubro de 2024 (107795146).

2.2.2. Os serviços executados de forma contínua seriam aqueles cuja necessidade se prolonga por um período indefinido ou por período prolongado, essencial ao atingimento de um objetivo de caráter indivisível, que não pode ser interrompido, sob pena de causar prejuízo à Administração Pública.

2.2.3. No CBMMG, a Diretoria de Logística e Finanças - DLF, é a gerência responsável pelos recursos orçamentários desta natureza, fazendo o planejamento e controle ao nível de toda a Instituição Militar Estadual, da execução contratual relativa aos contratos já celebrados, bem como a gestão de novas contratações.

2.2.4. Por meio do Ofício CBMMG/SDAL nº. 615/2025 (107679909), a Diretoria de Logística e Finanças - DLF, autorizou a instauração de novo processo licitatório para contratação da prestação dos serviços demandados no presente caso concreto.

2.2.5. Assim, verifica-se o pleno alinhamento entre a contratação pretendida e o planejamento da Administração Pública Estadual, considerando que a nova contratação está no

escopo do planejamento e gestão macro, realizados pela Gerência responsável no CBMMG.

2.2.6. A contratação pretendida visa a prestação de serviços em sedes do 8º BBM - Uberaba e da 2ª Cia / 8º BBM - Araxá.

2.2.7. A distribuição dos funcionários se dará conforme tabela abaixo:

LOCAIS QUE RECEBERÃO OS SERVIÇOS		QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS
UBERABA	Sede do 8º BBM - Rua Treze de Maio, nº 74. Sede da 3ª Companhia de Prevenção - Avenida da Saudade, nº 270. Sede do Centro de Treinamento - Avenida Doutor Randolpho Borges Júnior, nº 2800.	04 funcionários
ARAXÁ	Sede da 2ª Cia / 8º BBM - Avenida Dâmaso Drumond, nº 01, bairro Guimarães.	01 funcionário

2.3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 6º, III)

2.3.1. Quais são os requisitos necessários ao atendimento da necessidade?

2.3.1.1. A empresa a ser contratada deverá prestar os serviços de conservação, higienização e limpeza predial das Sedes do 8º BBM - Uberaba, e da 2ª Cia / 8º BBM - Araxá, com o fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e produtos de limpeza, em regime semanal, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 horas semanais.

2.3.1.1.1. Deverá providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pelo CBMMG, bem como arcar com eventuais prejuízos provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas pelos seus funcionários, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.

2.3.1.1.2. Deverá substituir os materiais e equipamentos, às suas expensas, sob pena de aplicação de sanções cabíveis, quando estes forem recusados pelo responsável pelo recebimento, por terem sido entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência, ou que apresentem vícios de qualidade ou quantidades.

2.3.1.1.3. Deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.1.1.4. Não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

2.3.1.1.5. Deverá responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

2.3.2. Quais são os padrões mínimos de qualidade relativos ao objeto?

2.3.2.1. A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica para a prestação dos serviços a serem contratados.

2.3.2.2. Efetuar a prestação de serviços de conservação, higienização e limpeza e o fornecimento dos equipamentos e materiais de limpeza em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta comercial.

2.3.2.3. Deverá se responsabilizar pela frequência, cumprimento dos horários estabelecidos e permanência dos funcionários em serviço, incumbindo-se de substituir

imediatamente os que se afastarem por licença médica, férias ou não comparecimento do trabalho, sem ônus para o CBMMG.

2.3.2.4. Deverá fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual para os funcionários.

2.3.3. Por quanto tempo a solução deverá ficar disponível à Administração (informação que influenciará a duração do contrato)?

2.3.3.1. O contrato terá a vigência de 01 (um) ano contado da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, observadas as diretrizes expressas no artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

3.1. Conforme análise da área técnica responsável pela contratação, os serviços a serem contratados tem plena adequação ao conceito de "Serviços Comuns", previsto no inciso XII, artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que podem ser devidamente estabelecidos padrões de desempenho e qualidade, os quais poderão ser objetivamente definidos em Edital, bem como contém especificações reconhecidas e usuais de mercado. Ainda, os serviços a serem contratados possuem um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizá-los como padrão, sendo disponível o seu fornecimento a qualquer empresa do ramo pertinente.

3.2. Determinado pelo Decreto Estadual nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, toda e qualquer licitação visando a contratação do fornecimento de bens, e a prestação de serviços e de obras, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, deverá ser realizada à distância e em sessão pública, por meio do Portal de Compras MG.

3.3. Assim, no presente caso concreto, a contratação do fornecimento de bens será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento será o de menor preço, instrumentalizada através do Portal de Compras MG.

3.4. Levantamento de Mercado (art. 6º, V)

3.4.1. A Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de dezembro de 2022, regulamenta o procedimento de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

3.4.2. A Seção de Suprimentos do 8º BBM e o Almoxarifado do 2º COB, realizaram consulta mercadológica na cidade de Uberaba e de Araxá para verificação dos preços e estimativa de custos, bem como cotação de preços para a contratação dos serviços, sendo utilizada a pesquisa de campo com coleta de preços do valor mensal e anual dos serviços pretendidos no mercado, conforme previsto na RESOLUÇÃO SEPLAG Nº. 102, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, sendo obtidas propostas de 03 empresas anexas ao processo conforme tabela abaixo:

UBERABA				VALOR MÉDIO DOS ORÇAMENTOS HABILITADOS (R\$)
	FACILITY BRASIL SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA	BRASILSERVIS MONITORAMENTO E SERVIÇOS EIRELI - ME	MOTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	
VALOR MENSAL (R\$)	19.356,00	27.900,00 *	15.599,01	17.477,505
VALOR ANUAL (R\$)	232.272,00	334.800,00*	187.188,12	209.730,06

ARAXÁ				VALOR MÉDIO DOS ORÇAMENTOS HABILITADOS (R\$)
VALOR MENSAL (R\$)	5.200,00	7.980,00	5.434,03	6.204,67
VALOR ANUAL (R\$)	62.400,00	95.760,00	65.208,36	74.456,12
TOTAL ANUAL				284.186,18
*Orçamento desabilitado devido aos valores de referência estarem muito acima dos demais, constituindo sobrepreço.				

3.5. Estimativa do valor da contratação (art. 6º, VI)

3.5.1. O valor estimado global anual para a contratação é de R\$ 284.186,18 (duzentos e oitenta e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e dezoito centavos), obtido através da média dos valores dos orçamentos coletados e validados conforme tabela acima.

3.6. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º)

3.6.1. Conforme análise da área técnica responsável pela contratação, a natureza dos serviços a serem contratados tem plena adequação ao conceito de "Serviços Comuns", uma vez que foram devidamente estabelecidos padrões de desempenho e qualidade, os quais estão objetivamente definidos neste Estudo Técnico Preliminar, bem como contém especificações reconhecidas e usuais de mercado.

3.6.2. O objeto a ser contratado possui um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizá-lo como padrão, sendo disponível o seu fornecimento a qualquer empresa do ramo pertinente.

3.6.3. Os dispositivos legais vinculam a modalidade licitatória Pregão Eletrônico para as aquisições / contratações de Bens e Serviços Comuns, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

3.6.4. Diante do exposto, fica evidenciada a obrigatoriedade de escolha da modalidade de licitação "Pregão Eletrônico" para a contratação dos serviços comuns constantes do objeto da licitação.

4. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1. Descrição da solução como um todo (art. 6º, VII)

4.1.1. Tendo em vista a necessidade de manutenção da prestação de serviço de conservação, higienização e limpeza, como forma de promover ambiente salutar para os servidores e demais frequentadores das Unidades supracitadas neste estudo técnico, a solução como um todo compreende a instauração de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, aberto à Ampla Concorrência, sem reserva de lotes a ME, EPP ou equiparados, modo de disputa Aberto e Fechado, no regime de execução por empreitada por preço global, visando a contratação de empresa especializada na prestação destes serviços.

4.1.2. A contratação do serviço de conservação, higienização e limpeza das dependências do CBMMG, possui natureza continuada, permanentemente necessário às rotinas de prestação de serviço da Corporação, sendo a sua interrupção potencialmente danosa à sociedade, conforme previsto no Memorando nº 01/2024 – Serviços e Fornecimentos Continuados, publicado no BGBM nº 43 de 24 de outubro de 2024 (107795146).

4.2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 6º, VIII)

4.2.1. As empresas do segmento de limpeza e conservação predial, geralmente, adquirem material em quantidade muito superior às necessidades de uma determinada unidade, visto que, por vezes, detêm vários contratos, podendo obter melhores preços do que a Administração Pública.

4.2.2. Entende-se que o serviço de conservação, higienização e limpeza, objeto da presente contratação, bem como os insumos necessários para sua execução, são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, e o eventual parcelamento desta contratação poderia implicar na elevação dos custos, além do aumento da demanda para os fiscais contratuais, podendo acarretar em perda de qualidade e ingerência entre as empresas contratadas, caso o objeto fosse dividido em lotes independentes.

4.2.3. É habitual que empresas prestadoras de serviços de limpeza forneçam também os materiais necessários. Desta forma, não há comprometimento da competitividade nem ofensa ao princípio da economicidade.

4.2.4. A contratação de serviços de limpeza em consonância com os critérios adotados, onde estão incluídos os pagamentos pelos serviços prestados em cada local de execução e pelos materiais efetivamente empregados é prática usual da Administração Pública.

4.2.5. No presente caso concreto, a contratação compreende 02 (dois) itens distintos, um relativo à prestação de serviços nas sedes do 8º BBM, localizadas na cidade de Uberaba/MG, e um relativo à prestação de serviços na sede da 2ª Cia / 8º BBM, localizada na cidade de Araxá/MG.

4.2.6. Por critérios de viabilidade técnica e econômica, ambos os itens de contratação serão agrupados em lote único de contratação, visando a contratação de forma conjunta, constatando-se não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

4.3. A ampla participação de licitantes não será impactada na execução da totalidade do objeto.

4.4. A contratação de objeto indivisível é tecnicamente viável e economicamente terá maior aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

4.4.1. Desta forma, não haverá parcelamento dos serviços, apenas comprovação das despesas de forma independente, haja vista tratar-se de dois municípios distintos.

4.5. **Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XI)**

4.5.1. Não há a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a execução do objeto a ser contratado, uma vez que não há a exigência de estrutura ou de outras contratações específicas.

4.6. **Resultados pretendidos (art. 6º, IX)**

4.6.1. Com a presente contratação, pretende-se promover a manutenção de um local de trabalho limpo e organizado, propiciando um ambiente salutar, que resulta em melhor qualidade de vida aos militares e por consequência, melhor prestação de serviço para a comunidade.

4.6.2. A preservação do espaço, tornando-o mais limpo, promove a manutenção dos bens, aumentando sua vida útil devido a melhor preservação.

4.6.3. A boa conservação e limpeza dos imóveis reduz a necessidade de reformas, cabe salientar que os serviços de manutenção e limpeza prestados por profissionais especializados corroboram para a conservação e preservação do patrimônio público.

4.7. **Providências a serem adotadas (art. 6º, X)**

4.7.1. Para a contratação dos serviços pretendidos verifica-se que todas as providências iniciais foram adotadas, cabendo assim, apenas dar publicidade aos atos necessários ao processo licitatório, conforme legislação vigente, bem como a definição dos militares da Unidade, os quais atuarão na fiscalização da execução do contrato e na interlocução entre o CBMMG e a Contratada.

4.7.2. Cabe salientar que a elaboração do processo de compras, a gestão dos contratos e a execução orçamentária e financeira das despesas são realizadas por Seções do Núcleo Administrativo do 2º COB.

4.8. **Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII)**

4.8.1. O estudo de impacto ambiental deve desenvolver diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, com a completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do

projeto, considerando o meio físico, o meio biológico, os ecossistemas naturais, e o meio sócio econômico, além da análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, e a definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos.

4.8.2. A contratação dos serviços pretendidos não acarretará em impactos ambientais diretos. No entanto, para a mitigação dos possíveis impactos ambientais, há de se ressaltar, em edital, a exigência do cumprimento das legislações ambientais pertinentes para a área de atuação da empresa contratada.

4.8.3. Há uma série de leis e normas específicas aplicáveis aos resíduos sólidos no Brasil. Contudo, a principal é a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

4.8.4. Todas as demais legislações auxiliares se submetem a esta lei, embora boa parte das normas tenha sido criada antes mesmo da publicação da PNRS.

4.8.5. Destacam-se dentre as principais Leis de Resíduos Sólidos do Brasil, relacionadas à natureza da prestação de serviços pretendida, e são seus objetivos:

4.8.5.1. A Lei Federal nº 6.938/81, de 31 de agosto de 1981, é a lei mais importante na proteção ambiental. Ela dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA e traz consigo diretrizes e instrumentos para preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental.

4.8.5.2. A Lei Federal nº 9.605/98, de 12 de fevereiro de 1998, denominada Lei dos Crimes Ambientais, tem como principal objetivo a reparação de danos ambientais, prevendo ações de prevenção e combate a esses danos.

4.8.6. Os possíveis impactos ambientais gerados pela presente contratação estão relacionados ao gasto excessivo de água, energia elétrica, aos produtos utilizados na limpeza e descarte de suas embalagens e de outros resíduos gerados no decorrer do contrato.

4.8.7. Nesse sentido, a Contratada deverá adotar práticas de otimização de recursos, redução de desperdício, menor poluição, bem como práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010.

4.8.8. Deverá ainda adotar procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais: dispositivos eletrônicos, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, frascos de aerossóis, etc.

4.8.9. Realizar coleta seletiva do lixo e proceder o descarte correto dos resíduos.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 6º, XIII)

5.1. Tendo como referência as informações contidas ao longo do Estudo Técnico Preliminar – ETP, a equipe de planejamento da contratação declara que a contratação é técnica e economicamente viável para o atendimento da necessidade a que se destina.

5.2. A viabilidade da contratação fundamenta-se na capacidade de a solução priorizada alcançar, da melhor forma possível, os interesses público e institucional.

Responsáveis pela elaboração - Equipe de Planejamento da Contratação:

LUIS CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR, 1º TENENTE BM
CHEFE DO ALMOXARIFADO 8º BBM

LANÚCIO VIEIRA RAMOS, 1º TENENTE BM
CHEFE DO ALMOXARIFADO 2º COB

ANA CAROLINA BRANDÃO SANTOS BERNARDES, 3º SARGENTO BM
AUXILIAR DA SEÇÃO DE LICITAÇÕES 2º COB

Despacho da Autoridade Competente^[1]:

(X) Aprovado.

LEONARDO TEIXEIRA DE LEÃO, TENENTE CORONEL BM
ORDENADOR DE DESPESAS 2º COB

.....

[1] Conforme parágrafo único do artigo 2º da Resolução CBMMG nº 803, de 17 de agosto de 2018, o Comando Operacional de Bombeiros - COB, constitui Unidade de Direção Intermediária responsável pelas ações administrativas de pessoal e de **execução de despesas**, competindo ao Núcleo Administrativo do Comando Operacional de Bombeiros, de acordo com o previsto no artigo 8º do mesmo dispositivo legal, **a prática dos atos de logística** e de pessoal da própria Unidade e das Unidades Apoiadas, respeitada a competência dos Comandantes.

Dentre as atribuições do Chefe do Núcleo Administrativo, elencadas no artigo 9º da citada resolução, o inciso II prevê o exercício da ordenação de despesas e a prática dos atos de apoio logístico do Núcleo e em apoio às Unidades Apoiadas.

Dessa forma, muito embora o Ofício Circular CBMMG/SDAL nº. 13/2022 faça a previsão de elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETPs, no âmbito das Unidades apoiadas/solicitantes, sendo o responsável pela sua aprovação o respectivo Comandante/Chefe, a Resolução SEPLAG nº 115 de 29 de dezembro de 2021, no seu inciso VII do artigo 3º, prevê a constituição de Equipe de Planejamento da Contratação, formada pelo conjunto de integrantes das áreas solicitante, técnica e de contratação, os quais reúnem as competências necessárias à execução da etapa de planejamento da contratação, com conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto e de licitações e contratos, ficando então responsáveis pela elaboração dos ETPs.

Assim, considerando que no âmbito do 2º Comando Operacional de Bombeiros Militar, desde 08 de janeiro de 2018, não há mais a execução de despesas nas Unidades Apoiadas, a saber o 5º BBM - Uberlândia, o 8º BBM - Uberaba, e o 12º BBM - Patos de Minas, o COB fornece o devido apoio logístico a essas Unidades, na formalização de todos os processos de despesas, não competindo então aos Comandantes das Unidades Apoiadas, as atribuições de Ordenadores de Despesas, dentre elas as análises de mérito, discricionariedade, legalidade, dentre outras, relativas aos processos de compra.

Como já citado, tais atribuições migraram para o Ordenador de Despesas do 2º Comando Operacional de Bombeiros Militar, o qual é o responsável pela prática dos atos de apoio logístico do Núcleo Administrativo e em apoio às Unidades Apoiadas.

Ademais, as atividades técnica e de contratação, tais como a gestão / coordenação dos recursos e das despesas inerentes a cada uma das Ações Governamentais, bem como a execução dos processos licitatórios, respectivamente, anteriormente executadas no âmbito das Unidades Apoiadas, também migraram para o Núcleo Administrativo do 2º COB, ocorrendo então, necessariamente, o envolvimento na composição da Equipe de Planejamento da Contratação, de militares das Unidades Apoiadas, responsáveis pelo planejamento pontual e a indicação de suas demandas, e de militares do Núcleo Administrativo do

COB.

Conclui-se então, uma vez que há o envolvimento de militares das Unidades Apoiadas e da Unidade Apoiadora, na composição da Equipe de Planejamento da Contratação, que a Autoridade Competente para a Aprovação dos ETPs, formulado em conjunto pelas Unidades referenciadas, é o Ordenador de Despesas da Unidade Apoiadora, o qual tem a prerrogativa legal da prática dos atos de apoio logístico do Núcleo Administrativo e em apoio às Unidades Apoiadas, sendo o agente público dotado de poder de decisão no âmbito do processo administrativo de compras.

RESOLUÇÃO CBMMG Nº 803, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

Estabelece a estrutura, competência e as atribuições dos Comandos Operacionais de Bombeiros (COB).

...

Artigo 2º ...

Parágrafo único - O COB também será responsável pelas ações administrativas de pessoal e execução de despesas, caso tenha estrutura para tal prevista na resolução que aprova o Detalhamento e Desdobramento do Quadro de Organização e Distribuição (DD/QOD);

...

SEÇÃO IV - DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO DO COMANDO OPERACIONAL DE BOMBEIROS

Art. 8º - Ao Núcleo Administrativo compete a prática dos atos de logística e de pessoal da própria Unidade e das Unidades apoiadas, respeitada a competência dos Comandantes.

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 115, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais.

...

Artigo 3º ...

VII - Equipe de Planejamento da Contratação: conjunto de integrantes das áreas solicitante, técnica e de contratação, designados nos autos do processo de compras pelas autoridades competentes das respectivas unidades e que reúnem as competências necessárias à execução da etapa de planejamento da contratação, com conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto e de licitações e contratos;



Documento assinado eletronicamente por **Lanucio Vieira Ramos, 1º Tenente**, em 19/02/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos de Almeida Junior, 1º Tenente**, em 19/02/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Teixeira Leao, Tenente-Coronel**, em 20/02/2025, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina B Santos Bernardes, 3º Sargento**, em 20/02/2025, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107679906** e o código CRC **007F730A**.
